



nº 239/14

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, Dr(a). Simone Rodrigues Valle, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 02/03/2015, a qual transitou em julgado em 06/04/2015, foi decretada a INTERDIÇÃO do requerido PEDRO TESCAROLI NETO, CPF 324.732.108-02, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeada como CURADORA, em caráter DEFINITIVO, a autora: Sra. Maria Cristina Tescaroli. E, para que a devida sentença produza seus devidos e legais efeitos chegando ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou que expedisse o presente Edital que será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Aguas de Lindoia, aos 01 de junho de 2015. (A) SIMONE RODRIGUES VALLE, Juíza de Direito - DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE BENEDITA GUERRA, REQUERIDO POR NEUSA FERREIRA BROLEZE - PROCESSO Nº3000579-35.2013.8.26.0035. - ORDEM nº 909/13

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, Dr(a). Simone Rodrigues Valle, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 18/02/2015, a qual transitou em julgado em 27/03/2015, foi decretada a INTERDIÇÃO do(a) requerido(a) BENEDITA GUERRA, CPF 119.260.638-80, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). NEUSA FERREIRA BROLEZE. E, para que a devida sentença produza seus devidos e legais efeitos chegando ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou que expedisse o presente Edital que será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Aguas de Lindoia, aos 01 de junho de 2015. (a) SIMONE RODRIGUES VALLE, Juíza de Direito - DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

AGUDOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS

Processo Físico nº:
0001880-62.2014.8.26.0058
Classe: Assunto:
Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos
Requerente:
FABIOLA RAFAELE COSTA e outro
Requerido:
BENTO COSTA NETO

Justiça Gratuita

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Agudos, Estado de São Paulo, Dr(a). Ricardo Venturini Brosco, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a FABIOLA RAFAELE COSTA, representante da menor, que, nos autos da ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - processo nº 0001880-62.2014.8.26.0058, que move em face de BENTO COSTA NETO, foi determinada a sua INTIMAÇÃO para que, no prazo de 48 horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção do processo, com fundamento no § 1º do artigo 267, do CPC: Art. 267: Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito: II quando ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes, III quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. § 1º - O juiz ordenará, nos casos dos números II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.. E, para constar, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Agudos, aos 03 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

AMERICANA

2ª Vara Cível

EDITAL Nº20/2015 - PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DA CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA DE METALGUSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº CNPJ 02.505.872/0001-37, PROCESSO Nº 0007636-14.2010.8.26.0019, Nº de ordem 758/2010 E DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES. O(A) DOUTOR(A) MARCELO DA CUNHA



BERGO, MM. Julz de Direito da SEGUNDA VARA CÍVEL DE AMERICANA/SP, na forma da lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por sentença proferida por este Juízo, em 11/07/2012, foi decretada a FALÊNCIA da firma METALGUSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (MASSA FALIDA), CNPJ 02.505.872/0001-37, com sede na Rua do Metalúrgico, nº 140, Jardim Industrial I, Americana/SP, conforme teor seguinte: Vistos. A Recuperanda não prestou os esclarecimentos solicitados pelo Juízo acerca da idoneidade de sua escrituração contábil (art. 51, II, da Lei nº 11.101/05), face às irregularidades apontadas pelo Administrador Judicial (fls. 720/724 e 891/895), que importaram na apresentação da lista de credores (fls. 250/252) e do Plano de Recuperação Judicial (fls. 425/426) contendo informações imprecisas. Nesse passo, as severas irregularidades na escrituração contábil autorizam a convalidação da recuperação judicial em falência (TJSP ? AI 994.0.324685-7, rel. Des. Pereira Calças ? j. 06/04/10). Não bastasse, a Recuperanda não juntou demonstrativo contábil mensal, conforme determina o art. 52, IV, da Lei nº 11.101/05, deixando de demonstrar que é viável economicamente, e ainda requereu a revogação da decisão que deferiu o processamento da sua recuperação judicial. Levando-se em consideração esses fatos e as demais irregularidades apontadas, acolho a manifestação do Administrador Judicial (fls. 1111/11124) e o parecer do Ministério Público (fls. 1126) e determino a convalidação da recuperação judicial de METALGUSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. em falência, com fundamento no art. 73, IV, da Lei 11.101/2005. Fixo o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento ou da data do requerimento de recuperação, prevalecendo a mais antiga. Determino ainda o seguinte: 1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, ficando dispensados os que já constaram corretamente da publicação anterior, feita de acordo com o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005; 2) suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais; 3) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida; 4) anotação junto a JUCESP, para que conste a expressão falida nos registros e a inabilitação para atividade empresarial; 5) nomeio como Administrador Judicial o advogado Dr. Éderson Marcelo Valencio, que deverá se manifestar sobre as condições para continuidade do negócio, devendo ser expedido mandato de lacração e arrecadação; 6) intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005; 7) Intimem-se os representantes da falida, pessoalmente e por edital, para apresentação, em 5 dias, da relação nominal dos credores que não constaram, eventualmente, do edital já publicado, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei Especial, e para prestar declarações, na forma do artigo 104 da lei mencionada, no dia 25/07/2012, às 14:30 horas, tudo sob pena de desobediência. 8) Comuniquem-se todas as Vara Cíveis e Trabalhistas desta Comarca, sobre a decretação da quebra. Por fim, sobre o relatado a fls. 1134/1135, dê-se vista ao Administrador e ao Representante do Ministério Público. P.R.I. Americana, 11/07/2012. MARCELO DA CUNHA BERGO JUIZ DE DIREITO, observando-se que houve renúncia do administrador judicial nomeado (fls. 1509), advindo o r. despacho, em 15/02/2013 que nomeou o Dr. Rolff Milani de Carvalho em substituição e que por parte da devedora, NÃO foi apresentada a relação de credores nos termos do artigo 99, III da LRF, para os fins do disposto no art. 7º, § 1º da Lei 11.101, de 09-02-2005, sendo que poderão ser apresentadas habilitações de crédito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da primeira inserção desse edital no Diário Oficial do Estado, diretamente ao administrador judicial, Dr. ROLFF MILANI DE CARVALHO, OAB/SP 84.441, em seu escritório localizado na Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13.211-836, fone (11) 3964-6460, 3964-6461, 3964-6462, 3964-6463, e-mail milani@rmilani.com.br. Ficam os credores intimados de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar HABILITAÇÃO DE CRÉDITO (art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005) apontando a ausência de qualquer crédito e, do que para constar e para que, futuramente, ninguém alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado por duas vezes e afixado na forma da Lei. Americana, aos 09 de junho de 2015.

Vara da Família e Sucessões

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE BENEDITO SANTIAGO, REQUERIDO POR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - PROCESSO Nº0014542-20.2010.8.26.0019- Nº DE ORDEM 2564/2010.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família e Sucessões, do Foro de Americana, Estado de São Paulo, Dr(a). Fábio Luís Bossler, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 15/01/2015, foi decretada a INTERDIÇÃO de BENEDITO SANTIAGO, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Benedito Santiago. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Americana, aos 18 de maio de 2015.

ANDRADINA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 20 DIAS DO REQUERIDO "RAFAEL DA SILVA".

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, do Foro de Andradina, Estado de São Paulo, Dr. Douglas Borges da Silva, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER ao requerido, Sr. RAFAEL DA SILVA, brasileiro, RG.-33.032.231-X, CPF.- 223.623.168-74, outrora residente á Rua Trinta e Dois, nº 438 (fundos), Bairro Gasparelli, Andradina-SP., atualmente em lugar incerto e não sabido, lhe ajuizou uma ação MONITÓRIA, objetivando a cobrança da quantia de R\$-365,01-(Trezentos e sessenta e cinco reais e um centavo)-valor do mês de Outubro/2014, corrigida pela Tabela Prática Para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais decorrente